

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.684.650-0

DATA: 29/06/2023

PARECER CEE/CEMEP N.º 184/2024

APROVADO EM 16/04/2024

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR 29 DE ABRIL – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARATUBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio da instituição de ensino citada. Parecer favorável. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, às normas de acessibilidade e aos docentes habilitados para os componentes curriculares de Física e de Sociologia.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à concessão da renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.684.650-0

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado do qual cabe destacar:

[...]

Acessibilidade: quanto às condições de acesso às pessoas portadoras de deficiência constatou-se a não existência de rampas e banheiro adaptado.

A Coordenação de Planejamento de Obras Escolares/Seed apresentou, à fl. 224, mov. 200, a seguinte informação referente à acessibilidade:

[...]

Com relação à solicitação, essa SEED/DPGE/DPR/Coordenação de Planejamento de Obras Escolares, informa que a referida instituição de ensino será inserida no Planejamento de Obras Escolares para atendimento de serviços de engenharia no planejamento de 2024/2025.

O Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária venceram em 27/03/2024 e em 30/03/2024, respectivamente, ambos com o processo em trâmite.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho, consta no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, com exceção do docente de Física que é licenciado em Química e do docente de Sociologia que é licenciado em Filosofia.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.684.650-0

Em síntese, após análise do deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino referida, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
CE C-M 29 de Abril - EFM	Guaratuba/ Paranaguá	N.º 4481/21, de 24/09/21, de: 18/12/19 a 17/12/29	N.º 4520/21, de 27/09/21, de: 01/01/19 a 31/12/23	Prazo: 5 anos De: 01/01/24 a 31/12/28

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e às normas de acessibilidade.

b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Física e de Sociologia.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.684.650-0

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de abril de 2024.

Christiane Kaminski
Presidente da CEMEP em exercício